**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022-L, DE 22 de fevereiro de 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR Clovis Antonio Ocuma**

O objetivo deste projeto é incluir a disciplina "Robótica" na grade curricular das escolas da rede pública do município da Estância Turística de São Roque.

Robótica educacional ou robótica pedagógica são termos utilizados para caracterizar ambientes de aprendizagem que reúnem materiais de sucata ou kits de montagem compostos por peças diversas, motores e sensores controláveis por computador e softwares que permitam programar de alguma forma o funcionamento dos modelos montados. Aumentando o interesse e a criatividade dos alunos e integrando diversas disciplinas, a “robótica” tem despertado a atenção de professores e alunos. Nesse tipo de atividade, o aluno vivencia na prática através da construção de maquetes e robôs controlados por computador, conceitos estudados em sala de aula.

Trata-se de uma atividade lúdica e desafiadora, que une aprendizado e prática, envolvendo um processo de motivação, colaboração, construção e reconstrução, utilizando conceitos de diversas disciplinas para a confecção de modelos, levando os alunos a uma rica vivência interdisciplinar.

Por meio de propostas educacionais dessa natureza, os estudantes são inseridos em um ambiente de aprendizagem diferente que busca promover reflexões sobre questões científicas.

Isso posto, Clovis Antonio Ocuma, por intermédio do Protocolo nº CETSR 22/02/2022 - 10:41 2457/2022, de 22 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSR 22/02/2022 - 10:41 2457/2022/ARB**

### PROJETO DE LEI Nº 25/2022-L

De 22 de fevereiro de 2022.

***Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir como matéria extracurricular, a disciplina de Robótica nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único - A disciplina de que trata o “caput” deste artigo será ministrada por docentes devidamente capacitados.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 22 de fevereiro de 2022.

**Clovis Antonio Ocuma**

**(CLOVIS DA FARMÁCIA)**

Vereador

**PROTOCOLO Nº CETSR 22/02/2022 - 10:41 2457/2022/ARB**